

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às **16:22**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, JULIANO TAVEIRA BERNARDES E MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO. Presente também em Plenário, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO E AUXILIAR ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES. Presente, também por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **118ª** (centésima décima oitava) Sessão Ordinária, de 7 de dezembro de 2022, no turno vespertino.

Inicialmente o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou a presença em Plenário dos Excelentíssimos Senhores Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior, Juliano Taveira Bernardes, Mônica Cezar Moreno Senhorelo e Adenir Teixeira Peres Júnior. E a presença, por meio de videoconferência, da Vice-Presidente e Corregedora, Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, do Excelentíssimo

1

Senhor Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, e, da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Guimarães. Presente, também por meio de videoconferência, o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva.

Neste momento, o Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior informou o adiamento do processo nº 16 da pauta, Prestação de Contas nº 0602987-33.2022.6.09.0000, para a próxima sessão de julgamento.

Em seguida, o Presidente da Corte, Itaney Francisco Campos, informou que havia processos judiciais e 1 (um) processo administrativo – que é de relatoria do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e cujo julgamento está suspenso com vista ao Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior.

O Presidente da Corte informou, também, a existência de quatro inscrições para sustentações orais. Acrescentou, ainda, que o **processo nº 16 da pauta**, Prestação de Contas nº 0600216-82.2022.6.09.0000, com pedido de vista do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, seria adiado para a sessão do turno vespertino. E que o **processo nº 18 da pauta**, Processo Administrativo nº 0600216-82.2022.6.09.0000, será presidido pelo Relator, haja vista existir interesse da Presidência e da Vice-Presidência no feito.

Posteriormente, seguiu-se a ordem de inscrições para sustentações orais, de relatoria do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, com julgamento em bloco nos recursos de propaganda eleitoral relacionados nos números 3, 9, 10 e 11 da pauta, que são: **processo nº 3 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603564-11.2022.6.09.0000, **processo nº 9 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603526-96.2022.6.09.0000, **processo nº 10 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603671-55.2022.6.09.0000, e, **processo nº 11 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603553-79.2022.6.09.0000. Em todos os processos o Doutor Leonardo de Oliveira Batista, OAB/GO nº 23.188, inscreveu-se para falar em nome do recorrido Partido Liberal - PL - Órgão de Direção Estadual, sem inscrição para sustentação oral pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral.

O Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, deferiu 3 (três) pedidos de acompanhamento, pelos Doutores Colemar José de Moura Filho, OAB/GO 18.500, Samuel Balduino Pires da Silva, OAB/GO nº 24.422, e, Luiz Fernando Neto Silva, OAB/GO nº 45.313 da continuidade do julgamento dos seguintes feitos: **processo nº 12 da pauta**, Ação de Justificação de Desfiliação Partidária / Perda de Cargo Eletivo nº 0600232-36.2022.6.09.0000, **processo nº 13 da pauta**, Ação de Justificação de Desfiliação Partidária / Perda de Cargo Eletivo nº 0600251-42.2022.6.09.0000, e **processo nº 14 da pauta**, Ação de Justificação de Desfiliação Partidária / Perda de Cargo Eletivo nº 0600333-73.2022.6.09.0000.

Após os processos com inscrições de sustentação oral o Presidente Itaney Francisco Campos retomou a ordem da pauta de julgamento.

O Doutor Adenir Teixeira Peres Júnior comunicou o julgamento em bloco dos seguintes processos: **processo nº 2 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603641-

20.2022.6.09.0000, **processo nº 4 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603493-09.2022.6.09.0000, **processo nº 5 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603671-55.2022.6.09.0000, **processo nº 6 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603658-56.2022.6.09.0000, **processo nº 7 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603617-89.2022.6.09.0000, **processo nº 8 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603507-90.2022.6.09.0000.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo pediu esclarecimentos sobre uma questão de possibilidade de identidade de provas entre o **processo nº 7 da pauta** e o processo PJe nº 0603612-07.2022.6.09.0000. O relator pediu vista do feito em bancada e o julgamento deste feito ficou momentaneamente suspenso.

Em prosseguimento, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos anunciou o julgamento em bloco do **processo nº 12 da pauta**, Ação de Justificação de Desfiliação Partidária / Perda de Cargo Eletivo nº 0600232-36.2022.6.09.0000, **processo nº 13 da pauta**, Ação de Justificação de Desfiliação Partidária / Perda de Cargo Eletivo nº 0600251-42.2022.6.09.0000, e **processo nº 14 da pauta**, Ação de Justificação de Desfiliação Partidária / Perda de Cargo Eletivo nº 0600333-73.2022.6.09.0000.

O Doutor Adenir Teixeira Peres Júnior, após o julgamento do penúltimo processo da pauta (processo nº 17), refluíu seu voto no **processo nº 7 da pauta**, Recurso na Representação nº 0603617-89.2022.6.09.0000.

Por fim, o Desembargador Itaney Francisco Campos anunciou a continuidade do julgamento do processo administrativo nº 0600216-82.2022.6.09.0000, informando que Suas Excelências, o Presidente, Desembargador Itaney Campos, e a Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, não participariam do julgamento, e passou a presidência da sessão ao Decano da Corte, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, citando, inclusive, que o feito é de relatoria de Sua Excelência, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Nesta oportunidade, o Decano da Corte Eleitoral, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, anunciou a continuidade do julgamento.

Na sequência, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos, na seguinte ordem.

JULGAMENTOS

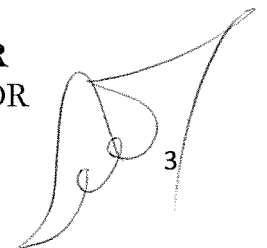
PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

**1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA
REPRESENTAÇÃO Nº 0603462-86.2022.6.09.0000**

ORIGEM: ANÁPOLIS – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR



ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/GO 20905

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, reconhecendo a perda do objeto quanto à necessidade de juntada de voto divergente, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

2. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603641-20.2022.6.09.0000

ORIGEM: SANTA HELENA DE GOIÁS – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA GOIÁS

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/GO 20905

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

3. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603564-11.2022.6.09.0000

ORIGEM: SANTA HELENA DE GOIÁS – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALCIDES RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS: EMERSON GUIMARAES ALENCAR - OAB/GO 38138

JESSYCA LORRAYNNE MORAES LEITE VILELA - OAB/GO 0056349A

WALLACE BRAZ FRANCISCO - OAB/GO 35456

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

DECISÃO: O Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista fez sustentação oral em nome do recorrido Partido Liberal - PL - Órgão de Direção Estadual. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

4. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603490-54.2022.6.09.0000

ORIGEM: LUZIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRIDO: NIXON SOUZA LEITE

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

5. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603493-09.2022.6.09.0000

ORIGEM: LUZIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RECORRIDO: WILDE LOPES RORIZ

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

6. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603658-56.2022.6.09.0000

ORIGEM: PADRE BERNARDO – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: WILDE LOPES RORIZ

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - REGIONAL - GOIÁS

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

7. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603617-89.2022.6.09.0000
ORIGEM: PADRE BERNARDO – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RICARDO QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

RECORRIDO: 10 - REPUBLICANOS - REGIONAL - GOIÁS

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO** para condenar o recorrido à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme precedente jurisprudencial deste Tribunal, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

8. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603507-90.2022.6.09.0000
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)
- REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

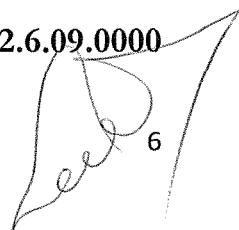
PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRIDO: CHARLES BENTO EVANGELISTA

ADVOGADO: ISAC SILVA DE SOUZA - OAB/GO 44651

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

9. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603526-96.2022.6.09.0000
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO



RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALCIDES RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS: EMERSON GUIMARAES ALENCAR - OAB/GO 38138

JESSYCA LORRAYNNE MORAES LEITE VILELA - OAB/GO 0056349A

WALLACE BRAZ FRANCISCO - OAB/GO 35456

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

DECISÃO: O Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista fez sustentação oral em nome do recorrido Partido Liberal - PL - Órgão de Direção Estadual. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

10. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603671-55.2022.6.09.0000

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALCIDES RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS: EMERSON GUIMARAES ALENCAR - OAB/GO 38138

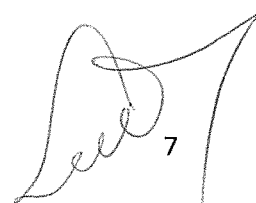
JESSYCA LORRAYNNE MORAES LEITE VILELA - OAB/GO 0056349A

WALLACE BRAZ FRANCISCO - OAB/GO 35456

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

DECISÃO: O Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista fez sustentação oral em nome do recorrido Partido Liberal - PL - Órgão de Direção Estadual. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.



11. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603553-79.2022.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALCIDES RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS: EMERSON GUIMARAES ALENCAR - OAB/GO 38138

JESSYCA LORRAYNNE MORAES LEITE VILELA - OAB/GO 0056349A

WALLACE BRAZ FRANCISCO - OAB/GO 35456

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL (PL)

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

DECISÃO: O Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista fez sustentação oral em nome do recorrido Partido Liberal - PL - Órgão de Direção Estadual. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

12. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600232-36.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REQUERENTE: GABRIELA RODART LOPES

ADVOGADOS: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA - OAB/GO 24275

BRUNA ALENCAR VELLASCO - OAB/GO 36556

MARCO ANTONIO LOPES FLOR - OAB/GO 45010

MATHEUS LINS SCHIMUNECK - OAB/DF 59285

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA - OAB/GO 24422

REQUERIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NETO SILVA - OAB/GO 45313

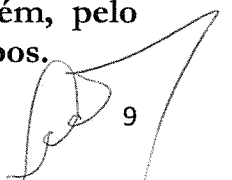
TERCEIRO INTERESSADO: RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

DECISÃO: Na sessão do dia 26/09/2022, o Doutor Samuel Balduino Pires da Silva fez sustentação oral em nome da requerente Gabriela Rodart Lopes, o Doutor Colemar José de Moura Filho fez sustentação oral em nome de Raphael Cavalcante Calixto, e o Doutor Luiz

Fernando Neto Silva fez sustentação oral em nome da requerida Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os pareceres escritos lançados nos autos. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, após voto do Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, no sentido de acolher o parecer ministerial, para julgar, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinto o processo sob o protocolo n. 0600333-73.2022, sem resolução de mérito; improcedente a Ação de Justificação Partidária proposta nos autos de n. 0600232-36.2022, por Gabriela Rodart Lopes em face da Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã; procedente a Ação para Decretação da Perda de Cargo Eletivo por Infidelidade Partidária proposta pelo Diretório Estadual do Democracia Cristã em face de Gabriela Rodart Lopes, nos autos de n. 0600251-42.2022, e determinar, em consequência, a perda do cargo eletivo de Gabriela Rodart Lopes. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, o Juiz Julianio Taveira Bernardes, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 7/12/2022, o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do Relator. Então, o Presidente da Corte colheu os votos dos Juízes Ana Cláudia Veloso Magalhães, Julianio Taveira Bernardes e Mônica Cezar Moreno Senhorelo, e da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que também acompanharam o voto do Relator. Na sequência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, proferiu voto, igualmente, acompanhando o voto do Relator, oportunidade em que declarou o resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, o processo sob o protocolo n. 0600333-73.2022, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil; **JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PARTIDÁRIA** proposta nos autos de n. 0600232-36.2022, por Gabriela Rodart Lopes em face da Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã; **JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA** proposta pelo **DIRETÓRIO ESTADUAL DO DEMOCRACIA CRISTÃ** em face de **GABRIELA RODART LOPES**, nos autos de n. 0600251-42.2022, e **DETERMINAR**, em consequência, a **PERDA DO CARGO ELETIVO DE GABRIELA RODART LOPES**, com a comunicação do teor do acórdão à Presidência da Câmara Municipal, após o julgamento dos primeiros embargos de declaração, caso opostos, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.



9

**13. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600251-
42.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOLÂNIA – GO

**RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES
JÚNIOR**

**REQUERENTE: 27 - DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - REGIONAL -
GOIÁS**

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NETO SILVA - OAB/GO 45313

REQUERIDA: GABRIELA RODART LOPES

**ADVOGADOS: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA -
OAB/GO 24275**

BRUNA ALENCAR VELLASCO - OAB/GO 36556

MARCO ANTONIO LOPES FLOR - OAB/GO 45010

MATHEUS LINS SCHIMUNECK - OAB/DF 59285

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA - OAB/GO 24422

**REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) -
REGIONAL - GOIÁS**

DECISÃO: Na sessão do dia 26/09/2022, o Doutor Samuel Balduino Pires da Silva fez sustentação oral em nome da requerente Gabriela Rodart Lopes, o Doutor Colemar José de Moura Filho fez sustentação oral em nome de Raphael Cavalcante Calixto, e o Doutor Luiz Fernando Neto Silva fez sustentação oral em nome da requerida Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os pareceres escritos lançados nos autos. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, após voto do Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, no sentido de acolher o parecer ministerial, para julgar, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinto o processo sob o protocolo n. 0600333-73.2022, sem resolução de mérito; improcedente a Ação de Justificação Partidária proposta nos autos de n. 0600232-36.2022, por Gabriela Rodart Lopes em face da Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã; procedente a Ação para Decretação da Perda de Cargo Eletivo por Infidelidade Partidária proposta pelo Diretório Estadual do Democracia Cristã em face de Gabriela Rodart Lopes, nos autos de n. 0600251-42.2022, e determinar, em consequência, a perda do cargo eletivo de Gabriela Rodart Lopes. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, o Juiz Juliano Taveira Bernardes, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 7/12/2022, o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do Relator. Então, o Presidente da Corte colheu os votos dos Juízes Ana Cláudia

Veloso Magalhães, Juliano Taveira Bernardes e Mônica Cezar Moreno Senhorelo, e da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que também acompanharam o voto do Relator. Na sequência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, proferiu voto, igualmente, acompanhando o voto do Relator, oportunidade em que declarou o resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, o processo sob o protocolo n. 0600333-73.2022, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil; **JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PARTIDÁRIA** proposta nos autos de n. 0600232-36.2022, por Gabriela Rodart Lopes em face da Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã; **JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA** proposta pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO DEMOCRACIA CRISTÃ em face de GABRIELA RODART LOPES, nos autos de n. 0600251-42.2022, e **DETERMINAR**, em consequência, a **PERDA DO CARGO ELETIVO DE GABRIELA RODART LOPES**, com a comunicação do teor do acórdão à Presidência da Câmara Municipal, após o julgamento dos primeiros embargos de declaração, caso opostos, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

14. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600333-73.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REQUERENTE: RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO

ADVOGADO: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

REQUERIDA: GABRIELA RODART LOPES

ADVOGADOS: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA - OAB/GO 24275

BRUNA ALENCAR VELLASCO - OAB/GO 36556

MARCO ANTONIO LOPES FLOR - OAB/GO 45010

MATHEUS LINS SCHIMUNECK - OAB/DF 59285

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA - OAB/GO 24422

DECISÃO: Na sessão do dia 26/09/2022, o Doutor Samuel Balduino Pires da Silva fez sustentação oral em nome da requerente Gabriela Rodart Lopes, o Doutor Colemar José de Moura Filho fez sustentação oral em nome de Raphael Cavalcante Calixto, e o Doutor Luiz Fernando Neto Silva fez sustentação oral em nome da requerida Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã. O

Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os pareceres escritos lançados nos autos. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, após voto do Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, no sentido de acolher o parecer ministerial, para julgar, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinto o processo sob o protocolo n. 0600333-73.2022, sem resolução de mérito; improcedente a Ação de Justificação Partidária proposta nos autos de n. 0600232-36.2022, por Gabriela Rodart Lopes em face da Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã; procedente a Ação para Decretação da Perda de Cargo Eletivo por Infidelidade Partidária proposta pelo Diretório Estadual do Democracia Cristã em face de Gabriela Rodart Lopes, nos autos de n. 0600251-42.2022, e determinar, em consequência, a perda do cargo eletivo de Gabriela Rodart Lopes. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, o Juiz Juliano Taveira Bernardes, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 7/12/2022, o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do Relator. Então, o Presidente da Corte colheu os votos dos Juízes Ana Cláudia Veloso Magalhães, Juliano Taveira Bernardes e Mônica Cezar Moreno Senhorelo, e da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que também acompanharam o voto do Relator. Na sequência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, proferiu voto, igualmente, acompanhando o voto do Relator, oportunidade em que declarou o resultado: **ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo sob o protocolo n. 0600333-73.2022, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil; JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PARTIDÁRIA proposta nos autos de n. 0600232-36.2022, por Gabriela Rodart Lopes em face da Comissão Provisória Municipal do Partido Democracia Cristã; JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA proposta pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO DEMOCRACIA CRISTÃ em face de GABRIELA RODART LOPES, nos autos de n. 0600251-42.2022, e DETERMINAR, em consequência, a PERDA DO CARGO ELETIVO DE GABRIELA RODART LOPES, com a comunicação do teor do acórdão à Presidência da Câmara Municipal, após o julgamento dos primeiros embargos de declaração, caso opostos, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.**

15. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600065-19.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

IMPETRANTE: LUIS ALEXANDRE RASSI

ADVOGADO: LUIS ALEXANDRE RASSI - OAB/GO 0015314

IMPETRANTE: IGOR LAZARO PIRES NETO

PACIENTE: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA

ADVOGADOS: IGOR LAZARO PIRES NETO - OAB/DF 59142

LUIS ALEXANDRE RASSI - OAB/GO 0015314

IMPETRADO: JUÍZO DA 146 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 5/9/2022, o Doutor Luís Alexandre Rassi fez sustentação oral em nome do paciente Célio Antônio da Silveira. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Cesar Azeredo Avelino, manifestou-se oralmente pelo não conhecimento do Habeas Corpus, suscitando questão de ordem que não consta do parecer escrito, no sentido de que a Corte Eleitoral não é competente para apreciar o presente Habeas Corpus, pois o que se está contestando é a condução do inquérito pelo delegado da polícia federal, que não tem foro perante o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e, no seu entender, haveria uma supressão de instância se a Corte Eleitoral optasse pelo conhecimento do Habeas Corpus. E, caso superada essa preliminar, no mérito, pronunciou-se pela denegação da ordem. O julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior. Na sessão do dia 7/12/2022, do turno vespertino, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, proferiu voto no sentido de acolher a preliminar arguida pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral e reconhecer a incompetência absoluta do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás/GO, para processar e julgar o Habeas Corpus impetrado por Luís Alexandre Rassi e Igor Lázaro Pires Neto em favor de Célio Antônio da Silveira, declinando-se a competência ao Juízo da 135ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Goiânia, ex vi do disposto no artigo 11, inciso XXIX, alínea “e”, do Regimento Interno, e com respaldo na inteligência do aresto da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, exarado no HC número 60243/GO, de relatoria do Ministro Felix Fischer. O Juiz Juliano Taveira Bernardes inaugurou a divergência, suscitando questão de ordem, por entender pela competência do TRE Goiás, em razão da prática de atos que demandam autorização jurisdicional para sua efetivação. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, que manteve o posicionamento exarado. O julgamento foi suspenso com vista dos autos à Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, aguardam a vista dos autos. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanhou o voto do Relator, reservando-se o direito de refluir. Registre-se que o Juiz Membro substituto Adenir Teixeira Peres Júnior participava da sessão, na condição de

Juiz Auxiliar, e, durante o julgamento do presente Habeas Corpus, estava com vista de autos de processo de propaganda eleitoral de sua relatoria, em mesa, a fim de analisar questão suscitada pela Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, com relação a entendimento jurisprudencial da Corte sobre a matéria objeto de recurso em representação por propaganda eleitoral.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602987-33.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REQUERENTE: MARUSSA CÁSSIA FAVARO BOLDRIN (ELEICAO 2022 – DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADOS: FERNANDA FREITAS SONEGO - OAB/GO 61719

GUILHERME VILELA PATO REZENDE - OAB/GO 36842

DECISÃO: Na sessão do dia 07/12/2022, no turno vespertino, o julgamento foi adiado pelo Relator.

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600610-70.2020.6.09.0029

ORIGEM: POSSE – GO

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA (ELEICAO 2020 - VICE-PREFEITO)

ADVOGADO: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LINS - OAB/GO 19012

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo não conhecimento de documentos novos e desprovimento do recurso eleitoral. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do Relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos comunicou aos eminentes Pares que o Presidente do TJ-GO e do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, Desembargador Carlos Alberto França, e este Presidente do TRE-Goiás, Desembargador Itaney Campos, convidam para a “Assinatura de Adesão da Justiça Eleitoral para Implementação de Serviços da Justiça Eleitoral nos Postos Avançados do Poder Judiciário Goiano”, que acontecerá no Salão Nobre da Presidência do TJGO, na data de 8 de dezembro de 2022, às 16 horas. Ressaltou a importância da presença do Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que deu a ideia inicial para o Convênio.

O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, anunciou a continuidade do julgamento do Processo Administrativo nº 0600216-82.2022.6.09.0000, informando que Suas Excelências, o Presidente, Desembargador Itaney Campos, e a Vice-

Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, não participariam do julgamento, e passou a presidência da sessão ao Decano da Corte, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, citando, inclusive, que o feito é de relatoria de Sua Excelência, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

Antes de passar a presidência da sessão para o Doutor Márcio Moraes, o Excelentíssimo Desembargador Itaney Francisco Campos informou que a próxima sessão estava marcada para as 9 horas do dia 12 de dezembro, agradecendo a presença dos Juízes Membros, do Procurador Regional Eleitoral, dos advogados, dos servidores e colaboradores, e de todos que acompanhavam a sessão pelo Canal do TRE Goiás no YouTube. Desejou boa noite, bom feriado do Dia da Justiça e bom final de semana a todos, declarando encerrada a sua participação na sessão e passou a presidência ao Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Antes, porém, o Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior solicitou a palavra ao Desembargador Itaney Francisco Campos, que a concedeu.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior comunicou que aquela seria a última sessão da Corte Eleitoral de que participaria na condição de Juiz Membro titular do Gabinete de Jurista II, em razão da posse no cargo de desembargador do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em vaga do quinto constitucional para a advocacia, marcada para a data de 8 de dezembro de 2022. Mas não a última vez, pois retornará por ocasião da sessão de outorga da Comenda. Afirmou que a posse amanhã será administrativa, mas assim que for marcada a sessão solene de posse, gostaria de contar com todos que fizeram parte dos últimos 8 anos de sua vida. O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, reiterou os cumprimentos ao Doutor Vicente Lopes, agradeceu pelo convite para a sua posse, e se despediu de todos, se retirando em seguida.

Nesta oportunidade, o Decano da Corte Eleitoral, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, confessou que o Doutor Vicente Lopes o surpreendeu com a notícia de que seria sua última sessão na Corte Eleitoral, então, ao proferir seu voto o Doutor Vicente Lopes primeiramente disse que aquele era um momento histórico pois não se lembrava de um jurista presidindo a Corte, assim parabenizou o Doutor Márcio Moraes, que anunciou a continuidade do julgamento do Processo Administrativo número 0600216-82.2022.6.09.0000.

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600216-82.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUD FEDERAL EM GOIÁS

REQUERIDO: EXMO SR. PRESIDENTE DO TRE-GO

DECISÃO: Na sessão do dia 10/8/2022, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, após voto do Relator no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso

administrativo, para reconhecer o interesse de agir do Peticionante, a fim de que o pedido seja apreciado pela Administração do Tribunal, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, o Juiz Juliano Taveira Bernardes e a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo aguardam a vista dos autos. Registre-se que a Desembargadora Amélia Martins de Araújo não participou do julgamento do presente recurso administrativo. Na sessão do dia 7/12/2022, do turno vespertino, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, anunciou a continuidade do julgamento do processo administrativo número 0600216-82.2022.6.09.0000, informando que Suas Excelências, o Presidente, Desembargador Itaney Campos, e a Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, não participariam do julgamento, e passou a presidência da sessão ao Decano da Corte, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, citando, inclusive, que o feito é de relatoria de Sua Excelência, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Nesta oportunidade, o Decano da Corte Eleitoral, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, anunciou a continuidade do julgamento do mencionado recurso administrativo, procedeu à leitura da certidão lançada por ocasião da suspensão do julgamento e passou a palavra ao Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, que proferiu voto-vista divergente no sentido de não conhecer do recurso administrativo por reconhecer a incompetência absoluta deste Regional para o requerimento objeto dos autos, com fundamento nos artigos 121, §2º, da Constituição Federal, e 26 do Código Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.493/2016. Em exercício de réplica, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior manteve o entendimento exarado no voto proferido, e informou que passaria à colheita dos votos, oportunidade em que o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior pediu a palavra para fazer um adendo, ocasião em que acrescentou que o Vice-Presidente e Corregedor pode vir a ser o Presidente da Corte, mas o pedido do SINJUFEGO, ora recorrente, é de alteração do Regimento Interno para que isto se dê de forma automática, e, conforme dispõe o artigo 26 do Código Eleitoral, a escolha de desembargadores para o cargo de Presidente deve acontecer por eleição, ressaltando que se trata de matéria de organização judiciária afeta à União via iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Então, o presidente em exercício, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, colheu os votos dos Membros. Ao ensejo, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanhou o voto do Relator, o Juiz Juliano Taveira Bernardes acompanhou o voto divergente e a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo também acompanhou o voto do Relator. Após, o presidente em exercício, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proclamou o resultado, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, para

reconhecer o interesse de agir do Peticionante, a fim de que o pedido seja apreciado pela Administração do Tribunal, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelas Juízas Ana Cláudia Veloso Magalhães e Mônica Cezar Moreno Senhorelo. Vencido o voto divergente proferido pelo Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes.

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, e não havendo mais matéria administrativa para deliberação da Corte, o Presidente provisório em exercício, Decano da Corte Eleitoral, Juiz MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, agradeceu aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral pela boa ordem dos trabalhos, aos advogados, aos servidores e colaboradores, e demais pessoas que acompanhavam a sessão pelo canal do TRE/GO no YouTube, desejando-lhes boa noite e bom descanso.

Nada mais havendo a tratar, às **18:41**, o Presidente provisório em exercício, Decano da Corte Eleitoral, Juiz MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a **118ª** Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Bluscarina, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 7 DE DEZEMBRO DE 2022.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE